

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS)

TERMO DE ACORDO Nº XXX/2014

Define o TERMO DE ACORDO referente às horas não trabalhadas em decorrência da Mensagem SIAPE-COMUNICA 554955 e da Portaria MP nº. 113, de 2014, que estabeleceu, em caráter excepcional, o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014.

Pelo presente TERMO DE ACORDO, o Ministério da Saúde, representado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a Fundação Nacional de Saúde, representado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos e representantes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF; da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS; Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS, entidades sindicais que compõem a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde, tem como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo dispõe sobre a compensação das horas não trabalhadas em decorrência da Mensagem SIAPE-COMUNICA 554955 e da Portaria MP nº. 113, de 2014, que estabeleceu, em caráter excepcional, o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – A compensação das horas não trabalhadas será feita por atividades de acordo com planejamento específico elaborado em cada unidade, conforme planilha anexa.

§ 1º O planejamento de atividades deverá ser proporcional ao quantitativo de horas devedoras de cada servidor

§2º Caberá ao gestor de cada unidade, em conjunto com os servidores, elaborar plano de compensação de serviços.

§ 3º Compete aos gestores de cada unidade o acompanhamento da reposição dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA– O plano de compensação das horas poderá contemplar mutirões, realização de projetos específicos e participação em campanhas de interesse do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - A implementação dos efeitos constantes deste Termo de Acordo serão acompanhados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – Ratificando o entendimento de que a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela Constituição Federal, pressupõe a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), processo que impõe o aprimoramento dos mecanismos de gestão e da democratização das relações de trabalho, a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde na forma e nos termos das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 26 do seu Regimento Institucional, datado de 07 de março de 2013, aprova o presente Termo de Compromisso.

Brasília, XXXX de julho de 2014.

ELIZABETE VIEIRA MATHEUS DA SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

JOSELIAS RIBEIRO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos – Funasa

SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

SANDRO ALEX CÉZAR
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência
Social - FENASPS

MANUATA